



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO
AO SAMU NORTE PIONEIRO
(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)

CONVÊNIO Nº 1/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA E O CISNOP- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, responsável pelo SAMU NORTE PIONEIRO – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, prestando atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.920.818/0001-94, com sede à Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85, nesta cidade de São José da Boa Vista/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. José Lázaro Ferraz; e de outro lado o **CISNOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, responsável pelo SAMU NORTE PIONEIRO – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nossa Senhora do Rocio nº 969, nesta cidade de Cornélio Procópio - PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, firmam o presente Contrato de Convênio.

Considerando, que o CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná é ente público dotado de personalidade jurídica de direito público, segundo as diretrizes legais contidas na Lei nº. 11.107/2005, podendo firmar convênios, contratos e *acordos de qualquer natureza*, conforme lhe é autorizado pelo disposto no art. 2º, § 1º, inciso I¹;

Considerando que o CISNOP, gestor do SAMU-NORTE PIONEIRO, possui relevante função pública e que os serviços públicos primários, tão necessários aos cidadãos, são prestados de maneira muito mais eficiente e econômica de maneira consorciada;

¹Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - *firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

Considerando, pois, que o SAMU trata-se de um programa estatal de financiamento *tripartite*, com recursos originados do Governo Federal, Estados e Municípios, e que o Município, ao transferir sua execução ao CISNOP deve contribuir para o seu custeio;

Considerando que a prestação dos serviços públicos atinentes à Saúde deve ser executada pelos três níveis de governo (art. 4º, da Lei nº. 8.080), ADERE ao SAMU – NORTE PIONEIRO, gerido e cujos serviços são prestados pelo CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, conforme cláusulas a seguir:

Considerando a inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CISNOP, e Leis municipais nº 845/2015, Lei nº 1014/2021 (PPA), 1015/2021 (LDO) e 1016/2021 (LOA) e demais normas aplicáveis, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo tem por objetivo prestar atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os munícipes e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas áreas físicas das bases central e descentralizadas, incluindo o território designado, dos municípios integrantes do SAMU NORTE PIONEIRO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, em especial na área de abrangência do Município contratante.

O Município declara-se expressamente ciente das obrigações e valores definidos em assembleia geral do CISNOP cabível ao respectivo Município (*per capita*), que deverão custear a prestação do serviço público.

O Município declina ciência e reconhecimento de que integra o SAMU – NORTE PIONEIRO desde a sua fundação, em 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Repassar ao CISNOP/SAMU, recursos financeiros no valor de **R\$ 80.572,80 (oitenta mil quinhentos e setenta e dois Reais e oitenta centavos) em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.714,40 (seis mil setecentos e quatorze Reais e quarenta centavos)**, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388, operação 003, do Banco Caixa Econômica Federal, até o décimo dia útil de cada mês;
- b) Ter ciência das normas estabelecidas nas portarias ministeriais e constituição da Rede Integral de Atenção às Urgências que tem a previsão de uma Central de Regulação no Município de Cornélio Procópio que atenderá aos municípios da 18ª e 19ª Regionais de Saúde do Estado do Paraná;
- c) Seguir o estabelecido no Termo de Adesão e Pactuação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

- d) Seguir o estabelecido pelo Comitê Gestor do SAMU Norte Pioneiro.
- II – **AO SAMU/CISNOP** cumpre:
- a) Prestar o atendimento, conforme pactuação e conforme as diretrizes aplicáveis ao SAMU;
- b) Encaminhar ao Município, informações a respeito da prestação de contas do SAMU;
- c) Empregar todos os esforços necessários ao atingimento das finalidades do SAMU;
- d) Manter contato com o Município, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo SAMU;
- e) Apresentar a documentação necessária e prevista em Lei – e demais normativos – com vistas ao empenho e liquidação dos recursos a serem repassados pelo Município;

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS RECURSOS – O valor referente aos recursos financeiros destinado à execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, elemento de despesa e fonte própria do Município e que integram o processo administrativo da presente formalização;

O não repasse dos recursos destinados ao custeio do SAMU, pelo Município, na forma, valores e prazos aqui pactuados, dará ensejo à cobrança judicial dos valores inadimplidos, com acréscimo de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observando-se o índice oficial INPC/IBGE, *pro rata*, até efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO –O acompanhamento do presente instrumento será realizado a cada exercício financeiro, com base em avaliações de cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO –O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Este instrumento passa a vigorar a partir de 01/janeiro/2022 a 31/dezembro/2022, podendo ser prorrogado mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO PRÉVIO

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula segunda, com fulcro na Lei n.º 4.320/64 em seus artigos 58 e 60, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

2.120 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DA ÁREA DE SAÚDE
DESP.297 - DOTAÇÃO: 3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Braz para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

São José da Boa Vista/PR, 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CISNOP

Testemunhas:

***PUBLICADO**
Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP
CNPJ: 76.694.132/0001-22,
Data Publicação: 06/01/2022, Ano X, nº 2467 Pagina: 243
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>